



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: CESB –Centro de Educação Superior de Brasília Ltda.		UF: DF
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário do Instituto de Educação Superior de Brasília (IESB), com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Aristides Cimadon		
e-MEC Nº: 201718803		
PARECER CNE/CES Nº: 680/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/11/2020

I – RELATÓRIO

O presente parecer traz os dados de avaliação *in loco* da comissão de avaliação designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), bem como o resultado da análise, com sugestão de deferimento, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), referente ao pedido de recredenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância do Centro Universitário do Instituto de Educação Superior de Brasília (IESB), com sede na Quadra SGAN 609, Módulo D, s/n, bairro Asa Norte, em Brasília, no Distrito Federal.

Com objetivo de melhor entendimento para análise e decisão do presente parecer, transcreve-se, a seguir, *ipsis litteris*, os dados da avaliação com suas respectivas observações:

[...]

<i>Índices da Mantida</i>		
<i>Índices</i>	<i>Valor</i>	<i>Ano</i>
<i>CI - Conceito Institucional</i>	5	2017
<i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD</i>	5	2019
<i>IGC - Índice Geral de Cursos</i>	4	2018
<i>IGC Contínuo</i>	3.4211	2018

O processo em análise tem por finalidade o recredenciamento institucional da Mantida, pelo Poder Público, para oferta de cursos superiores na modalidade de EaD. Para tanto, o processo será instruído com análise documental, avaliação externa in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação e parecer do Conselho Nacional da Educação (CNE), a ser homologado pelo Ministro de Estado da Educação.

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

Após o protocolo, os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, serão submetidos à análise da coordenação-geral competente, a qual será responsável por exarar despacho saneador.

Em 10/09/2018, a instituição teve a fase concluída do despacho saneador com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO, quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo de credenciamento EaD foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O Instrumento de Avaliação de 2017 contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES : a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

O relatório constante do processo (código de avaliação:147389), emitido pela comissão designada pelo INEP, informa que a avaliação in loco realizou-se no endereço: Quadra SGAN 609 Módulo D, s/nº, Bairro Asa Norte, Município Brasília/DF, CEP 70830-404, e apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

<i>Eixo/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,80</i>
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	<i>4,17</i>
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	<i>5,00</i>
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	<i>4,56</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>4,77</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>5</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Com relação a fase manifestação, a SERES e a Mantida não impugnaram o Relatório de Avaliação.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Após apreciação da documentação, constatou-se a ausência do plano de garantia de acessibilidade, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes. Considerando que o processo foi protocolado em data anterior à publicação da legislação vigente, que incluiu essa documentação ao rol de exigências relativas à instrução processual dos pedidos de credenciamento e recredenciamento de instituições superiores do sistema federal de ensino, a Mantida fica instada a anexá-los na aba COMPROVANTES do endereço sede. Informamos que esses documentos serão exigidos em avaliações futuras.

Em pesquisa realizada em 3/9/2020 nos sites da Caixa e da Receita Federal, por esta Coordenação-Geral, se constatou, por meio das certidões de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que a Mantenedora se encontra em situação regular.

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos eixos e nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir:

Processo de Recredenciamento EaD nº	201718803
<i>Dados da Mantida</i>	
Código da Mantida	1060
Nome da Mantida	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA
Sigla	IESB
Endereço Sede	Quadra SGAN 609 Módulo D, s/nº, Bairro Asa Norte, Município Brasília/ DF, CEP 70830-404
<i>Dados da Mantenedora</i>	
Código da Mantenedora	740
CNPJ	00.422.333/0001-09
Razão Social	CESB - CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA
Endereço	Quadra SGAN 609, s/nº, Bairro Asa Norte, Município de Brasília/DF, CEP 70850-090

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

Considerações do Relator

O processo de credenciamento obedeceu todos os trâmites legais da legislação vigente, especificamente o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das Instituições de Educação Superior (IES) e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Foram cumpridos os procedimentos da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU, em 3 de setembro de 2018, onde estabeleceram-se os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das IES do sistema federal de ensino, bem como as demais instruções normativas sobre o assunto em tela. Da avaliação *in loco* resultou o conceito máximo 5 (cinco). Assim sendo, resta inconteste que

a instituição possui todas as condições necessárias para deferimento de seu pedido de credenciamento.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário do Instituto de Educação Superior de Brasília (IESB), com sede na Quadra SGAN 609, Módulo D, s/n, bairro Asa Norte, em Brasília, no Distrito Federal, mantido pelo CESB – Centro de Educação Superior de Brasília Ltda., com sede em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2020.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente